Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8589/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01906/2012
PROTOCOLO	:	1233749
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 195/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 22/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 121.194,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 22/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 195/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., cujo objeto está relacionado na Cláusula Primeira do contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 11677/2012, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 11437/2012, concluiu pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do



procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços 22/2011 e do instrumento de contrato nº 195/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri